O DESEJO MASCULINO COMO CONSTRUÇÃO DA SEXUALIDADE FEMININA NA REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO

MALE DESIRE AS A CONSTRUCTION OF FEMININE SEXUALITY IN THE REGULATION OF PROSTITUTION

Vanessa Alexsandra de Melo Pedroso*

RESUMO: Em tempos atuais, os Estados considerados centrais têm-se dedicado ao debate da prostituição. Porém referido debate está fundamentado em fóruns internacionais que possuem a preocupação de encontrar soluções outras para a problemática da saúde pública ou, ainda, das fronteiras internacionais, ou seja, o tema da prostituição passa, dessa forma, a uma condição de segundo plano, já que é resultante dos discursos referentes ao controle do HIV ou, ainda, do tráfico de seres humanos para sua posterior exploração sexual comercial e/ou imigração ilegal. Neste talante, os Estados centrais prestam-se, tão somente, a definir conceitos sobre exercício e exploração da sexualidade, assim como estabelecer teorias de disciplina e/ou regularização e quiçá proibição da prostituição. Olvida, no entanto, que a prostituição é consequência de uma escolha fundamentada em elementos anteriores à sua prática, seja ela forçada, seja ela livre e, por isso, tais discursões elencadas pelos Estados centrais em nada contribuem para a garantia de um futuro diferente para essas mulheres que 'livremente' optaram pela prostituição, bem como não desestimulam a prática da exploração sexual futura de crianças e adolescentes, ou seja, a preocupação dos Estados com relação ao fenômeno da prostituição consiste, em tempos atuais no menoscabo do individuo prostituído, pois que promove uma verdadeira coisificação e porque não falar em invisibilidade do cidadão em prostituição. Tem-se, então, a falácia do Estado Democrático de Direito, posto que este, pelo menos no que se refere ao assunto da prostituição, tem-se demonstrado como patrocinador de violência, já que não assegura e ofende às garantias civis e políticas a que todos os cidadãos são possuidores por direito. A importância desse trabalho reside no fato de observar o discurso em torno da construção da sexualidade feminina quando da regulamentação da prostituição. Estaria o referido discurso fundamentado na proteção e reconhecimento dos agentes envolvidos na referida prática ou, somente, mantém os ditames machistas que fundamentam a construção social do patriarcado? Daí, pode-se, então, identificar a real existência da autonomia dessas cidadãs/mulheres ora prostituídas quando da eleição para o exercício da prostituição, posto que, somente a partir de então, podem os Estados, sejam eles centrais ou periféricos, estabelecer políticas e debates no sentido de prevenir a exploração dessas mulheres e o controle da prostituição infantil nos diferentes Estados.

* Doutora em Direito Penal pela Universidad Complutense de Madrid (España) onde investigou o crime de Tráfico de Seres Humanos e a interferência do marco do Código Penal Espanhol de 1995 para a prevenção de referido delito no âmbito da União Europeia. Atualmente, é professora da graduação e pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Católica de Pernambuco e líder do grupo de pesquisa Direitos Fundamentais: Instrumentos de concretização? (Plataforma Lattes).

PALAVRAS CHAVES: mulheres, políticas, prostituição, regularização.

ABSTRACT: In current times, the central states have been dedicated to the debate of prostitution. However, this debate is based on international forums that have the concern of finding other solutions to the problem of public health or, also, international borders, that is, the subject of prostitution thus becomes a condition of secondary, already Which is the result of discourses concerning HIV control or trafficking in human beings for subsequent commercial sexual exploitation and / or illegal immigration. In this sense, central states have only been able to define concepts about the exercise and exploitation of sexuality, as well as to establish theories of discipline and / or regularization and perhaps prohibition of prostitution. It nevertheless forgets that prostitution is the result of a choice based on elements prior to its practice, whether it is forced or free, and therefore such discourses set forth by the central States do nothing to ensure a different future for These women who 'freely' have opted for prostitution, and do not discourage the practice of future sexual exploitation of children and adolescents, that is, the concern of States with regard to the phenomenon of prostitution is, in modern times, Which promotes a true condemnation and why not talk about the invisibility of the citizen in prostitution. There is a fallacy of the Democratic State of Law, since it, at least as far as prostitution is concerned, has been shown to be a sponsor of violence, since it does not insure and offend civil and political That all citizens are owners by right. The importance of this work lies in the fact of observing the discourse around the construction of female sexuality when regulating prostitution. Is this discourse based on the protection and recognition of the agents involved in the said practice or does it only maintain the macho dictates that underlie the social construction of patriarchy? Hence, it is possible to identify the real existence of the autonomy of these female prostitutes when they are elected to prostitution, since it is only then and thereafter that States, whether central or peripheral, can establish policies and debates to prevent the exploitation of these women and the control of child prostitution in the different States.

KEYWORDS: Women, politics, prostitution, regularization.

INTRODUÇÃO

É inegável que o tema da prostituição trás uma série de questionamentos de cunho sociojurídico e por isso a necessidade de alguns esclarecimentos antes de adentrar ao tema. Neste sentido, cumpre destacar que o primeiro dos esclarecimentos consiste na necessidade de um recorte do tema proposto, pois o referido tema ademais de demasiado amplo, apresenta nuances diferentes para cada um dos sujeitos e elementos envolvidos. Sendo assim, a autora se dedica, neste momento, a análise das correntes que disciplinam a prostituição de mulheres maiores de dezoito anos, embora reconheça a existência e problemática da prostituição masculina e infantil.

O segundo esclarecimento é terminológico. É dizer, a exemplo de alguns textos feministas atuais, a autora utiliza o termo mulheres prostituídas ao invés de prostitutas, posto que esta expressão sugere uma classificação definitiva destas mulheres, enquanto aquela faz referência a uma situação que pode ser conjuntural, momentânea da qual a mulher pode sair sem uma marca de identificação.

Feitas essas considerações, é possível dizer que, além de amplo, o tema da prostituição vai além do discurso científico, pois envolve toda uma carga emocional direcionada ao conceito pré-estabelecido deste instituto.

Senão, note-se que embora a sociedade tenha evoluído no discurso em torno dos direitos e garantias fundamentais, ainda, está longe de estabelecer conceitos que visem a dignidade sexual do cidadão, principalmente quando esse cidadão é mulher, pois que a estas está reservado aquilo que consideramos chamar de destino biológico, enquanto que ao homem está permitido relacionar-se fora do casamento desde que não ultrapasse a esfera matrimonial de outro homem.

Tal fato termina por afastar as pessoas que optam por tal prática do discurso social, pois que exerceriam — as pessoas prostituídas — atividade que se põe à margem dos princípios considerados morais para a sociedade, passando, assim, a uma condição de marginalizados. É dentro desse alicerce de conceitos pré-concebidos que se fundamentam o proibicionismo velado da prática da prostituição.

Posicionamentos como esse, foram determinantes, no decorrer histórico, para que os diferentes governos do mundo considerassem a problemática da prostituição como uma preocupação de segundo plano.

Senão é assim, note-se que, ainda hoje, sempre que os Estados apresentam alguma preocupação com o referido tema, ela é decorrente de outros problemas que não a prostituição propriamente dita. Tal afirmativa está fundamentada na observação do fato de que, apesar da temática da prostituição se encontrar, neste momento, em evidência, em muitos dos fóruns internacionais mundiais, ora promovidos pelos países considerados centrais, ela é sempre fruto de argumentos outros que, por sua vez, guardam relação com o panorama que permeia os movimentos migratórios em direção àqueles países. Já nos países ditos periféricos, o debate da prostituição está vinculado ao tema do tráfico de seres humanos e aos ditames daquela sociedade dos considerados decentes.

É, em outras palavras, afirmar que o discurso em torno da prostituição jamais esteve nas mãos das pessoas ora prostituídas, mas sim, nas mãos da sociedade considerada decente, à qual, aquelas pessoas estão, infelizmente, subordinadas.

Referida circunstância é por demais preconceituosa e termina por segregar grupos que, por sua vez, menospreza pessoas. Por outro lado, tão pouco acrescenta para o desenvolvimento de políticas públicas que se não resolvem a problemática em exame, pelo menos venham a suavizar os tantos problemas resultantes dela. Nesse sentido, passa-se à análise das principais correntes que disciplinam a prostituição no mundo acadêmico.

1. PROIBICIONISMO, REGULACIONISMO E ABOLICIONISMO: AS PRINCIPAIS CORRENTES QUE DISCIPLINAM O FENÓMENO DA PROSTITUIÇÃO

A primeira corrente se fundamenta no discurso trazido pelas feministas e socialistas do final da década de oitenta, posto que tem uma visão proibicionista da prostituição, isto é, defende a necessidade de abolir referido instituto. Para essa corrente, a prostituição consiste em uma forma de degradação do ser humano, uma insígnia da discriminação da mulher diante do homem, ou seja, a representação de uma força

masculina justificada pelo machismo e por isso a necessidade de observar o referido fenômeno como um fruto de uma patologia social. (PADOVANI, 2002, p. 50).

Essa visão defende que toda a prostituição deve ser pensada "como uma violação dos direitos da mulher e como uma forma de violência contra ela" (RAYMOND, 2006, p. 29.), pois viola os direitos humanos e fomenta, de maneira indireta, o tráfico de mulheres para o exercício da prostituição.

Para esse grupo — representado pelos países do Leste, como Lituânia, Ucrânia, Malta, Romênia e Albânia, e com escassa presença em Europa ocidental, já que somente Irlanda defende o que se pode chamar de semi-proibicionismo, pois persegue a prostituição pública (PADOVANI, 2002, pp. 50-51) — a normatização da prostituição, como um simples trabalho, consiste na legalização da escravidão sexual e da desigualdade de gênero.

Nesse modelo — em que se leva a cabo a necessidade de responsabilizar, bem como punir, não somente a pessoa que agencia as mulheres e/ou crianças, mas também os proxenetas e aqueles que compram referidos serviços. (RAYMOND, 2006, p. 29.) — a mulher prostituída é considerada uma delinquente, de maneira que é exposta a sanções penais que vão desde uma multa até a pena de prisão. Referida pena tem como pressuposto a intenção de induzir a mulher prostituída a mudar sua opção, sua atividade, desistindo, assim, do exercício da prostituição. (MARTÍNEZ et al., 2004, p. 17.).

Referido modelo proibicionista encontra alguma relação com as fundamentações teórica elencadas por Lombroso que, em sua época, considerava a mulher que exercia a prostituição como um delito para os homens, pois, para ele, as prostitutas possuem as mesmas características físicas e morais do delinquente:

> O importante, com referência à mulher delinquente, é a teoria da prostituição como equivalência do crime. Acredita que, enquanto o homem para satisfazer seus impulsos que não podem ser realizados legalmente tem de recorrer à criminalidade, as mulheres têm uma segunda saída que é a prostituição, que implica menos riscos e pode dar lucros muito maiores do que aqueles obtidos em atitudes tipicamente criminosas. Lombroso encontra na prostituta uma quantidade notavelmente maior de atavismos, deformações e de aspectos mórbidos que na ladra. [...].[1] (LOMBROSO, 2006, p. 09. Tradução livre).

No entanto, não se pode negar que o marco teórico desta corrente está fundamentado na observação dos Estados que admitem a corrente regulacionista, pois esses Estados apresentam dados de uma quantidade considerável de mulheres prostituídas estrangeiras, reforçando, por sua vez, a ideia do Budapeste Group, qual seja, que nesses Estados, considerado regulacionistas, não se conseguiu manter o controle do tráfico de seres humanos, visto que, de acordo com as pesquisas aplicadas na Holanda, por exemplo, oitenta por cento das mulheres prostituídas chegaram àquele país em razão do comércio de mulheres para a posterior exploração sexual comercial. (BUDAPEST GROUP, 1999.).

[1] "lo importante, con referencia a la mujer delincuente, es la teoria de la prostitucón como equivalencia del crimen. Se piensa que, mientras el hombre para satisfacer sus impulsos que no puede realizar legitimamente tiene que recurrir al delito, la mujer tiene una segunda salida que es la prostitución, la cual implica menos riesgos y puede dar ganancias mucho mayores que las obtenidas en actitudes francamente delictivas. Lombroso encuentra en la prostituta una cantidad notablemente mayor de atavismos, de deformaciones y de aspectos morbosos que en la ladrona.

Ademais, a referida corrente adverte que a legalização do exercício dessas atividades sexuais mediante pagamento não ajuda a criar um futuro diferente para as pessoas prostituídas e, por outro lado, somente incentiva a prática de tal atividade por outras pessoas ainda não prostituídas.

Desta maneira, e a título de curiosidade, vale destacar o trabalho da organização argentina Associação das Mulheres Meretrizes da Argentina (AMMAR), que representa as mulheres em prostituição nesse Estado — que está pressionando para o não reconhecimento da prostituição como um trabalho, pois para essa Associação, o reconhecimento oficial da prostituição serve, unicamente, para empurrar mais e mais mulheres para o comércio sexual seja através do exercício, seja através da exploração, bem como desobrigar o Estado de proporcionar estudo e trabalho para todos. (BUDAPEST GROUP, op. cit.). Dessa feita, defende a corrente proibicionista que é necessário tomar uma atitude de oposição a tal fato.

Constatado esse primeiro modelo, passa-se à análise de uma teoria regulacionista do exercício da prostituição, a qual é representada, na Europa, pela Áustria, Alemanha, Grécia, Holanda e Suíça (NGALIKPIMA, 2006, p. 52). Referida hipótese toma como pressuposto o cunho global e empreendedor da prostituição que termina por impulsionar a libertação sexual da mulher, ora representada pela libertação econômica, pois — segundo Raymond — o referido fenômeno mantém seu posicionamento no sentido de que "a prostituição é uma forma de igualdade de gênero e promove o direito da mulher a ser independente [...]". Acrescenta, ainda, que "a prostituição é outra forma de trabalho e que a melhor maneira de proteger as mulheres em este entorno é melhorar suas condições de trabalho". (RAYMOND, 2006, p. 29).

Essas ideias regulacionistas terminam por fundamentar outros tantos argumentos a seu favor, mas o discurso que, fortemente, é utilizado em defesa desta corrente é aquele direcionado ao pressuposto de que as mulheres, uma vez legalizadas, poderão ser cidadãs, pois pagarão seus impostos, terão salários e poderão comprar uma casa, abrir uma conta bancária, inclusive poderão, também, sindicalizar-se. (BINDEL, 2006, p. 179).

Cumpre destacar que as legislações que adotaram a corrente regulacionista somente preveem tais condições às suas nacionais, isto é, no que tange à mulher imigrante, não existe a possibilidade da regularização de sua força de trabalho para exercer a prostituição, restando, a essas mulheres, a ilegalidade e, portanto, a total privação de proteção, fatos que, por sua vez, resultam em uma maior vulnerabilidade dessas mulheres a pressões e explorações de toda e qualquer ordem. (CEPEDA, 2004, pp. 33-34).

Sendo assim, é possível afirmar que o discurso em torno da regularização da prostituição como atividade profissional — pelo menos no que tange aos países europeus — promove, na atualidade, uma grande ambiguidade, pois, na prática, defende um mercado legal que promove o mercado considerado ilegal.

Existe, ainda, uma corrente denominada de abolicionista, a qual foi idealizada, no âmbito internacional, pelos opositores da corrente regulacionista, com a determinação de conter a realização de um sistema de regulamentação pan-europeu. (GIBSON, 1986, p. 51).

Os defensores dessa corrente acreditam na possibilidade bem como imprescindibilidade, da abolição de toda e qualquer regulamentação das prestações sexuais por dinheiro, o que implica dizer que existe uma preocupação em punir o que se considera

exploração da prostituição, posto que pregam a necessidade de sancionar a exploração e o favorecimento da atividade sexual de outrem, ao mesmo tempo em que preservam a manutenção dos direitos, bem como das garantias que sustentam a capacidade do livre e pacífico exercício da atividade de prostituição. (DANNA, 2002, p. 84).

Acrescentam, também, que não só a exploração, mas também o exercício da prostituição — quando realizados de maneira a explorar o corpo da mulher — consiste em um ato de violência exercida contra essa mulher e por isso não só os facilitadores e agenciadores de tal prática devem ser perseguidos penalmente, mas, também, os usuários da prostituição seja ela em qualquer modalidade que se apresente, é dizer, através da exploração ou, ainda, do exercício. Esta é uma postura fundamentada no princípio de que corpo humano alheio não está à venda demonstrando, por sua vez, que suas vantagens são muito mais normativas que repressivas. (NGALIKPIMA, 2006, p. 53).

Da compreensão das teorias supracitadas se tem claro que distinguir o mercado ilegal da prostituição daquele considerado legal resulta, em tempos atuais, em uma operação difícil ou quiçá impossível, pois o conceito do que deve ser considerado ilegal, bem como exploração — pelo menos no que se refere ao tema da prostituição —, ainda é demasiadamente duvidoso e impreciso.

2. DO EXERCÍCIO À EXPLORAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO

Pelo que foi visto até agora, cumpre estabelecer a diferença entre o que a doutrina considera prostituição livre ou propriamente dita e prostituição forçada. Determinada diferença consiste no fato de que aquela, a prostituição propriamente dita, se realiza a partir do exercício da prostituição voluntária, quer dizer, está fundamentada na livre escolha da mulher. Já no que tange à prostituição forçada, como o próprio nome sugere, indica a exploração sexual e supõe a "violência física, psíquica e sexual, chantagens e enganos de todo tipo, [...]". (CEPEDA, 2004, p. 35).

Por outro lado, cumpre perceber que, em tempos atuais, a prostituição considerada voluntária assume um caráter estrutural muito bem organizado e com estabelecimento, inclusive, de funções para o desempenho de atribuições diversas que vão desde o aliciamento, ao exercício da atividade, passando pela negociação entre os entes envolvidos. Circunstância que, por sua vez, torna muito difícil ou quiçá impossível falar em livre exercício da prostituição ou, melhor dizendo, em prostituição com caráter independente, já que tal propriedade de organização — embora traga alguns prejuízos —, faz-se essencial ao desenvolvimento da referida atividade em dias atuais, pois que promove a segurança das mulheres que exercem tal ocupação frente ao mercado de clientes.

De tal maneira, pode-se afirmar, então, que a organização de referida atividade, ainda que para a realização da prostituição fruto da livre vontade e manifestação do agente, — neste caso, mulher prostituída — termina por fundamentar o estímulo econômico e estrutural de sua posterior exploração sexual comercial.

Dessa maneira, autores como Villalba suscitam a possibilidade de a prostituição voluntária ter influenciado a prostituição forçada e fundamentam sua afirmativa no fato de que o comércio de mulheres — para o tráfico de seres humano — e a prostituição organizada seja ela livre ou forçada, compartem características básicas, como são exemplos, as histórias de abusos físicos e sexuais que sofrem as mulheres envolvidas

em determinados fenômenos. Ademais, note-se, também, a semelhança nas características dos clientes que buscam por esses serviços e o emprego de uma dinâmica de submissão fundamentada sempre no exercício da violência, ameaças, escravidão por dividas, torturas, etc. (2003, p. 41).

Curioso é perceber que até mesmo os Estados quando se prestam ao debate e à regulação dessas condutas de exercício e/ou exploração da prostituição, costumam tratá-las de maneira conjunta. Fato que resulta em grandes dificuldades para a determinação do que se pretende prevenir e/ou punir.

Referida confusão entre os conceitos de exploração e exercício da sexualidade, no que tange à prática da prostituição, possivelmente está fundamentada na circunstância de que todo e, qualquer, debate em torno da utilização do corpo das mulheres prostituídas foi desenvolvido por uma sociedade considerada decente que, por sua vez, estabelece um paralelo entre os conceitos de sagrado e profano, entre o que é legal e ilegal, entre a exploração e o exercício da sexualidade conforme seus ditames e conceitos pré-determinados.

Ora, não se pode negar que tal particularidade que acompanha determinado fato termina por ocasionar um discurso unificado. Se não, veja-se que todos os debates promovidos em torno da regulação ou não da prostituição enquanto profissão, estão em comum acordo de que é necessário reprimir, inclusive, afirmam a necessidade de se estabelecer políticas de repressão cada vez mais severas à exploração da sexualidade, ao passo que proclamam a garantia do exercício sexual.

O referido discurso parece obvio, ademais de atender ao que se considera justo e apropriado aos princípios norteadores da aplicação dos direitos humanos. Sem embargo, pergunta-se: porque referidos conceitos, é dizer, o exercício e a exploração quando observados sob o ponto de vista daquele que vive da prostituição, passa a assumir uma forma única e não paralela?

É fato que o exercício da prostituição pressupõe a exploração daquele que a realiza por outrem. Circunstância que, por sua vez, termina por estabelecer uma certa confusão entre a existência ou não de antagonismos entre o exercício e a exploração, exigindo, assim, o abandono do discurso da sociedade considerada decente para a analise de um discurso fundamentado na teoria daqueles ora subordinados à condição de prostituição.

3. O EXERCÍCIO E A EXPLORAÇÃO COMO SINÔNIMOS DA COISIFICAÇÃO

É inegável que o denominador comum entre o exercício e a exploração da sexualidade quando da realização da atividade da prostituição, está na coisificação da pessoa prostituída. Sem embargo, referido discurso não deve estar apoiado em uma coisificação que se fundamenta na ideia de utilização do corpo de alguém como objeto de satisfação de outrem (NUSSBAUM, 2002, p. 28.) ou, melhor dizendo, na ideia de que a prostituição consiste na livre disposição do corpo das pessoas ora prostituídas, por parte dos clientes prostituidores que, por sua vez, pagam um preço em troca do serviço previamente acordado.

Referido discurso em nada atende à dinâmica do fenômeno da prostituição e, somente, reforça a teoria da distinção entre o exercício e a exploração, posto que se fundamenta na representação de um conjunto pré-ordenado de conceitos fundamentados

na ideia de que a prostituição não estabelece benefício as pessoas prostituídas, mas, tão somente, aos clientes prostituidores e à indústria ilegal do sexo.

A coisificação da pessoa prostituída deve, então, estar fundamentada em uma circunstância anterior ao desfrute de seu corpo como objeto, qual seja, no debate que antecede a opção dessa pessoa em exercício de sua sexualidade pela realização da prostituição, ou seja, na existência ou inexistência de autonomia para a eleição do exercício da prostituição e, aqui, entenda-se autonomia como capacidade de tomar decisões próprias, o que requer capacidade para conhecer e assimilar uma informação e uma ausência de coações internas e/ou externas. (CUENCA, 2007, p. 64).

Dessa maneira, pode-se sustentar que a coisificação deve estar fundamentada na teoria que "nos sugere a ideia de um ser em si e, como consequência, uma mulher isenta de liberdade e de possibilidade de que esta prática seja produto da decisão de um ser para si". (PRECIOSO, 2007, p. 89).

O fato é que, se passamos a observar, sob esse ponto de vista, podemos intuir que, em pouquíssimos casos (si é que existe algum), a prostituição é, verdadeiramente, uma opção livremente escolhida por pessoas realmente autônomas, já que, na grande maioria das vezes, ou, quiçá, na totalidade, a liberdade para eleição da prostituição parte sempre de uma situação que é produto da contingência, de modo que não existe liberdade sem situação, nem existe situação sem liberdade.

Cumpre esclarecer que a situação a que nos referimos neste momento não consiste, simplesmente, em um conjunto de circunstâncias sociais e culturais, mas principalmente em razões econômicas ditadas por um sistema de capital que mercantiliza as relações de compra e venda de maneira a valorar a pessoa prostituída.

Se não é assim, note-se o que aduz José Paulo Netto e Marcelo Braz

> [...] Nas sociedade onde impera o modo de produção capitalista, quanto mais esse se desenvolve, mas a logica mercantil invade, penetra e satura o conjunto das relações sociais: as operações de compra e venda não se restringem a objetos e coisas — tudo é objeto de compra e venda, de artefatos materiais e cuidados humanos. (NETTO; BRAZ, 2011, p. 95),

Deve-se, então, a coisificação ser valorada a partir de uma determinada forma de apreender o mundo, que termina por permitir a definição do que se pode comerciar, explorar e exercer. (GIMENO, 2001, 246).[2]

Por outro lado, faz-se necessário refletir sobre a real possibilidade de uma pessoa completamente autônoma e livre de toda e qualquer situação e/ou contingência, vir a

[2] Um diálogo apropriado para esse momento é aquele realizado entre a viúva ateniense Crobil e sua filha, a virgem Corina, narrado pelo escritor clássico Luciano de Samósata (125-181 d.C.) onde diz: CROBIL: Tudo o que você tem de fazer é sair com os rapazes, beber com eles e dormir com eles por dinheiro. CORINA: Do jeito que faz Lira, filha de Dafne! CROBIL: Exatamente! CORINA: Mas ela é uma prostituta! CROBIL: Bem, e isso é uma coisa assim tão terrível? Significa que você será rica como ela é, e terá muitos amantes. Por que você está chorando, Corina? Não vê quantos homens vão atrás das prostitutas, e mesmo assim há tantas delas? E como elas ficam ricas! Olhe, eu posso me lembrar de quando Dafne estava na penúria. Agora, olhe a sua classe! Ela tem montes de ouro, roupas maravilhosas e quatro criados. (PEREIRA, 2011). Note-se que mesmo sabendo de toda a riqueza que pode disfrutar e dos conselhos da sua mãe para o exercício livre da prostituição, a virgem Corina se desespera em choro e até questiona a sua mãe sobre a condição de prostituta. Não se trata, portanto, de uma questão moral, econômica, cultural, mas principiológica do que se compreende por intimidade.

ter o anseio, o desejo de dedicar-se à prostituição como uma forma de vida. Ora, estaria, então, justificado regulamentar tal atividade? O discurso proibicionista vem defendendo que não, pois não estaria justificado regulamentar uma atividade que legitima uma prática que somente tem representado o menoscabo do que se refere aos avanços dos direitos humanos.

Por outro lado, cumpre perguntar se relegar a essas pessoas consideradas prostituídas a condição de cidadãs de segundo plano – já que, uma vez, não regulamentadas estariam submetidas a toda e qualquer sorte, pois não podem ser alvo das políticas de saúde e previdência social – não é caminhar na contra mão da defesa dos direitos humanos?

No que se refere ao Brasil a resposta seria negativa, pois a mulher prostituída uma vez contribuindo para a previdência social na condição de autônoma tem seus direitos previdenciários garantidos como todo e qualquer trabalhador, bem como é alvo das políticas públicas de saúde e educação nesse mesmo país. O que se pode questionar é a qualidade de tais serviços. Porém, tal questionamento não está, exclusivamente, para a sua prestação à pessoa prostituída, mas para todo e qualquer cidadão, seja ele autônomo, professor ou funcionário público, etc.

Assim, é possível afirmar que o consentimento da pessoa prostituída, a ausência de elementos e/ou situações que impulsionem a pessoa para tal prática e, ainda, o discurso moralizador da sociedade dos bons não são argumentos suficiente para uma política de regulamentação de referido exercício como atividade profissional.

Neste mesmo sentido, cumpre destacar que a venda propriamente dita de serviços sexuais em nossa sociedade é uma realidade em extremo sórdida e degradante para as mulheres prostituídas, pois, ademais de relegá-las a uma condição marginalizada da sociedade, ou seja, àquela parte da sociedade formada pelos indecentes, a prostituição se fundamenta em relações imperantes de gênero.

Se não, note-se que a imensa maioria das pessoas prostituídas são mulheres e crianças e, até mesmo quando se fala na prostituição masculina, o indivíduo prostituidor, ou seja, o aliciador, bem como o cliente é, na grande maioria das vezes, também, um homem. (CUENCA, 2007, pp. 65-66).

> A naturalização da prostituição reforça um modelo em que a sexualidade feminina se constrói em função do desejo masculino. Conservadora é uma visão que se baseia na satisfação dos desejos dos homens e que oculta/inibe/oprime o desejo das mulheres. Conservadora porque conserva e reforça privilégios acumulados historicamente pelos homens na sociedade patriarcal (Nota de apoio a regulamentação da prostituição, 2013).

Ora, diante do exposto, pode-se observar duas problemáticas essenciais, quais sejam: a primeira fundamentada na ideia de que a prostituição não pode ser considerada uma profissão, pois nela não se valora a força do trabalho das pessoas prostituídas, mas a disponibilidade do seu próprio corpo para que outra pessoa obtenha prazer, anulando, assim, a sua própria sexualidade em uma relação clara de sexismo.

Se não, note-se que a pessoa prostituída é, por vezes, mantida à mercê dos caprichos sexuais daquele que detém o valor do pagamento pelo serviço prestado, colocando-se, portanto, o referido agente, em uma situação de dominação sobre a prostituída, que,

muitas vezes, se vê obrigada a aceitar intromissões não desejadas em sua integridade e intimidade corporal. (CUENCA, 2006, p. 68).

Já a segunda problemática faz menção ao fato de que é, no mínimo, antagônico, pregar diariamente a necessidade do reconhecimento da abertura das relações sexuais entre homens e mulheres, ao mesmo tempo em que se reclama do Estado a necessidade de reconhecer a prostituição, posto que essa, como antes dito, se fundamenta em relações de gênero dominante e imperante.

CONCLUSÃO

Ademais de tudo o que foi dito no deslindar deste trabalho, a autora considera necessário acrescentar a ideia de que, ao seu modo de ver, a atividade sexual, deve ser compreendida como uma fonte de prazer para os dois lados envolvidos na relação.

Importante, também, ter em mente que tal pratica, é dizer, a relação sexual, consiste na forma como o indivíduo se comporta na sociedade, bem como perante essa mesma sociedade da qual o cidadão é parte, posto que a sexualidade humana é fruto da intimidade e da personalidade de cada um e, portanto, deve ser considerada um bem extracomércio.

Por outro lado, não se pode ignorar ou desmerecer a realidade da prostituição. Continuar atribuindo à condição de marginal — entenda-se marginal no que se refere a estar à margem do sistema político social — as pessoas que exercem tal atividade é, no mínimo, uma política de afundamento do processo de desenvolvimento social desejado pelos diferentes Estados. É mais que urgente e necessário conceder a essas mulheres prostituídas o direito de conviver na condição de sociedade decente e não, à margem dela.

Sem embargo, não é estabelecendo teorias especificas ou genéricas de disciplina da prostituição ou, ainda, proclamando a regularização de referida atividade como profissão, que se conseguirá conferir a essas pessoas, sejam elas mulheres ou homens ora prostituídas a condição de cidadãos de primeira classe (se é que já não o são), posto que a regulamentação do exercício dessas atividade sexuais mediante pagamento não ajudam a criar um futuro diferente para os cidadãos prostituídos, isto é, não apresenta alternativas para estes homens e mulheres.

Determinada circunstancia, somente levantam problemáticas outras, cuja discussão é de interesse dos Estados considerados centrais, posto que — como se pôde observar no primeiro apartado desse trabalho, que trata do deslindar das correntes que disciplinam o fenômeno da prostituição — essas referidas teorias sempre terminam por discutir as problemáticas decorrentes do tráfico de seres humanos para a posterior exploração sexual comercial.

É em outras palavras dizer, que o debate em torno da regularização da prostituição termina gerando uma discursão que vai além da preservação dos direitos considerados humanos a que todos os homens e mulheres são detentor por direito, pois que fundamenta o debate em torno da proteção das fronteiras dos Estados centrais e quando não é assim, refere-se a questões outras, como é exemplo aquelas voltadas a higienização social, ou seja, questões que guardam relação com a prostituição, mas não referem-se

a prostituição propriamente dita. Fato que leva o fenômeno da prostituição a uma condição de marginalidade.

O debate sobre a prostituição, então, deve estar fundamentado na persecução dos elementos que fundamentam a autonomia da prática da atividade de prostituta, posto que referida circunstância é consequência prévia ao exercício dessa atividade, no intuito de que ela não venha a ser alvo ou objeto de exploração posterior.

Tal matéria, ao que parece, não tem sido de essencial interesse para os Estados centrais e quiçá periféricos. Fato que nos leva a reflexão de que se não mudamos nosso modo de compreender a sexualidade humana, seguiremos, infelizmente, atentando contra o direito dessas mulheres e homens ora prostituídos.

REFERÊNCIAS

BINDEL, Julie. Modelo holandés. In: MARCOS, Liliana (Org.). **Explotación Sexual y Trata de mujeres.** Madrid: Universidad Complutense de Madrid, 2006.

CEPEDA, Ana Isabel Pérez. Globalización, tráfico internacional de personas y derecho penal. In: CASABONA, Carlos María Romeo. (Org.). **Estudios de Derecho Penal.** Granada: Comares, 2004.

DANNA, Daniela. Le politiche prostituzionali in Europa. In: INFORMAR ORGS. **Prostituzione e tratta:** manuale di intervento sociale. Milano: Associazione on the Road. 2002.

CUENCA, Encarna Camona. ¿Es la prostitución una vulneración de derechos fundamentales? In: CRISTÓBAL, Rosario Serra. (Coord). **Prostitución y trata:** marco jurídico y régimen de derechos. Valencia: Tirant monografias, 2007.

GIBSON, Mary. **Stato e Prostituzione in Italia.** Milano: Il Saggitore, 1986.

GIMENO, Marta Azpeitia. Viejas y nuevas metáforas: feminismo y filosofía a vueltas con el cuerpo. In: INFORMAR ORG. **Piel que habla:** viaje a través de los cuerpos femeninos. Barcelona: Icaria, 2001.

MARTÍNEZ, Fernando Rey; MATÍN, Ricardo Mata & ARGÜELLO, Noemí Serrano. **Prostitución y Derecho.** Navarra: Thomson Aranzadi, 2004. p. 17.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. Economia Política: Uma introdução crítica. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

NGALIKPIMA, Matiada. La trata y la explotación sexual de las mujeres y de los niños en Europa: aspectos represivos. In: MARCOS, Liliana (Org.) **Explotación Sexual y Trata de mujeres.**. Madrid: Universidad Complutense de Madrid, 2006.

PADOVANI, Tulio. Il testo único sull'immigrazione e le strategie di contrasto allo sfruttamento sessuale: l'innovazione legislativa del programma di protezione sociale e l'impatto prodotto nel contesto sociale. In: STOP TRATTA: ATTI DEL CONVEGNO INTERNAZIONALE. Bologna, 23-24 mag. 2002.

PRECIOSO, Magdalena López. Debate Feminista: teorías, practices y realidades. In: CRISTÓBAL, Rosario Serra. (Coord). **Prostitución y trata:** marco jurídico y régimen de derechos. Valencia: Tirant monografias, 2007.

RAYMOND, Janice. La trata de mujeres y la igualdad de género. In: MARCOS, Liliana (Org.). **Explotación sexual y trata de mujeres.** Madri: Universidad Complutense de Madrid, 2006.

VILLALBA, Francisco Javier de León. **Tráfico de personas e inmigración ilegal.** Valencia: Tirant lo blach. 2003.

OUTRAS FONTES

Informe do Budapest Group (junio 1999). The Relationship Between Organized Crime and Trafficking in Aliens. Austria: Centro Internacional para el Desarrollo de Políticas migratorias.

Nota de apoio ao posicionamento das mulheres da CUT sobre a regulamentação da prostituição em 06/12/2013. Disponível em: ‹https://marchamulheres.wordpress.com/2013/12/06nota-de-apoio-ao-posicionamento-das-mulheres-da-cut-obre-regulamentacao-da-prostituicao/›. Acesso: 20 jun. 2016, às 09 h 54 min.

PEREIRA, Patrícia. De deusas à escória da humanidade. **Revista Leituras da História**. Portal Ciência & Vida Disponível em: ‹http://filosofiacienciaevida.uol.com.br/ ESLH/Edicoes/15/imprime119600.asp›. Acesso em: 15 jun. 2014, às 10 h 58 min).

RECEBIDO EM: 21/11/2016
APROVADO EM: 21/11/2016